

L. Bally 31

trar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Piedade em 26 de Outubro de 1929.

Raymundo Moisato Leite

João Bueno de Camargo - Secretário interino
Publicado e registrada na mesma data su-
prio de acordo com o original que bem
efielmente aqui transcrevi.

João Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 198 de 18 de Novembro de 1929.

Que concede licença para
abastecimento de água a
diversos.

Raymundo Moisato Leite, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado de
São Paulo etc.

Fico Saber que a Câmara Mu-
nicipal em Sessão extraordinária
de 18 de Novembro decretou e em
prosiguiu a seguinte Lei:

Artº 1º Fico concedido aos Irmãos Belo.

- João Bueno de Camargo, Antônio
Soares da Rosa, Celestino Americo,
Djalma Ramalho, Benedito Alves
da Silva, João de Góis Sobrinho e
José Polim & Filho a licença solici-
tada para abastecerem suas casas
de água encanada, observada porém
as condições seguintes:

1º As ruas atravessadas pelos respetivo-
caminhos devem ser completamente
reparadas em seu leito;

32

2º) Nos quintais das casas abastecidas devem ser construído fossos para depósito de água servida, cuja profundidade será regulada pela maior ou menor distância do leito de água subterrânea que deve ser atingido;

3º) A nenhum particular, não representado no requerimento a que se refere esta Lei, poderão ser fornecido torniquetas do abastecimento em questão, sem prévio conhecimento da Câmara.

Artº 2º Sícam os requerentes, outrossim, obrigados a conceder três torniquetas ao público, de cuja localização e zelo ficará a Prefeitura encarregada.

Artº 3º As correções constantes da presente Lei serão suspensa e revogados, sem onus para a municipalidade, o momento que a Câmara julgar oportuno estabelecer o abastecimento de água geral na cidade.

Artº 4º Aos infractores da presente Lei serão impostas multa de 50\$000 e o dobro na reincidência.

Artº 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faca publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Piedade em 18 de Novembro de 1929.

Raymundo Tomás Lobo

Jose Bueno de Camargo: Secretário intº
Publicada e registrada na mesma data in-
pro de acordo com o original que bem

e fielmente aqui transcrevi.
José Bueno de Camargo - Secretário.

Lei nº 199 de 18 de Novembro de 1929.

Regulamento do mer-
cado ~~Municipal~~

Raymundo Monato Leite, Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São
Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Mu-
nicipal em sessão extraordinária
de 18 de Novembro decretou e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artº 1º O mercado Municipal estará a cargo
de um administrador e de um es-
crivão, ajudante do administrador.

Artº 2º Compete a administrador:

§ 1º Velar pelo fiel cumprimento das leis
municipais, no que diz respeito ao mer-
cado municipal, impondo a seus infra-
tores as penas estabelecidas.

§ 2º Examinar cuidadosamente todos os ge-
neros que entrarem no mercado e sus-
pender a venda dos que fulgar de má
qualidade ou deteriorados, mandando im-
obilizar depois de verificados por dois
peritos.

§ 3º Dar bilhetes de alto a quelles que, tendo
vendido seus generos desfazem entregar-lhos
aos donos.

§ 4º Conservar sob a sua guarda e exclusiva
responsabilidade, as chaves, pesos, medidas
balancas e outros utensílios pertencentes ao